



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 478/TST.GP, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno;

Considerando que promover o desenvolvimento contínuo das competências dos colaboradores para melhor desempenho de suas atribuições, bem assim promover o bem-estar, a saúde e a motivação das pessoas, contribuindo para o melhor desempenho profissional e pessoal são objetivos estratégicos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que a boa governança de pessoal, componente fundamental da governança institucional, contribui para a maximização do valor do capital humano da organização, favorecendo o alcance dos objetivos institucionais;

Considerando que a governança de pessoal compreende os sistemas pelos quais a supervisão e a liderança são exercidas na instituição, com vistas à aplicação efetiva de estratégias, políticas e práticas de gestão de pessoas na consecução dos objetivos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Gestão de Pessoas do TST, órgão colegiado de natureza consultiva, ao qual compete:

I – formular propostas de aperfeiçoamento das políticas e práticas de Gestão de Pessoas do Tribunal, alinhadas ao Plano Estratégico Institucional e pautadas nos parâmetros da moderna Administração Pública;

II – assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Política de Gestão de Pessoas instituída pelo [ATO.TST.GP.Nº 668, de 21 de outubro de 2011](#);

III – acompanhar a implementação das principais práticas de Gestão de Pessoas no âmbito do TST e avaliar os resultados alcançados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

IV – assessorar a Administração do Tribunal nas demais questões afetas à Gestão de Pessoas.

Art. 2º Integram o Comitê de Gestão de Pessoas: ([Redação dada pelo Ato n. 464/SEGPE.SGDGSET.GP, de 18 de outubro de 2018](#))

I – Diretor-Geral da Secretaria, que o presidirá;

- II – Secretário-Geral da Presidência;
- III – Secretário-Geral Judiciário;
- IV – Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- V – Secretário de Comunicação Social;
- VI – Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII – Assessor-Chefe de Gestão Estratégica;
- VIII – Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, e
- IX – Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA